

Estudo Técnico Preliminar 457/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A Instrução normativa 40/2020 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Conforme determina a IN, os estudos técnicos preliminares devem atender a determinados requisitos, conforme citado abaixo:

“Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Ainda, a sua elaboração deve ser realizada por equipe de planejamento composta por membros da área técnica e requisitante. Assim, a equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes membros, designados por meio da **Portaria PAAF nº 5/SCI**, de 05.04.2023 e **Boletim Interno Ostensivo da BAAF nº 71** de 18 de abril de 2023:

I – Jorge **Tavares** Monteiro Júnior Cap QOINT (Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação);

II - **Reinaldo** Souza de Aguiar SO QSS STP (Membro da Comissão de Planejamento da Contratação);

III - **Juliana** Vale Guimarães 1S QSS BSP (Membro da Comissão de Planejamento da Contratação).

No que diz respeito às atribuições dos membros da comissão, verifica-se que o levantamento da situação atual, descrição do problema a ser resolvido, requisitos necessários a escolha da solução, estimativa de quantidades, valores, e necessidade de parcelamento, bem como possíveis impactos ambientais, são de responsabilidade dos membros técnicos da comissão.

No que diz respeito às atribuições referentes a levantamento de contratações similares em outros órgãos, análise da legalidade das soluções pretendidas e alinhamento com o planejamento do órgão, são de responsabilidade dos membros administrativos da comissão.

O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e interesse público da contratação, apontado pela comissão, será submetido à aprovação do Agente Diretor da PAAF, conforme PCA 11-377/2021.

Os Estudos Técnicos Preliminares devem conter as seguintes informações, conforme o art 7º da Instrução Normativa:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o ETP.

Isto posto, inicia-se o presente Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem como finalidade a futura aquisição de itens de cama, mesa e banho para atender os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais (PNRF) administrados pela Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos, localizados na Vila Residencial de Jacarepaguá.

A Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos PAAF tem por missão: “Administrar bens imóveis e intangíveis de natureza residencial pertencentes à União e sob a gestão do Comando da Aeronáutica, que estejam regularmente sob sua responsabilidade.”

De plano, seja mencionada a publicação contida na Portaria nº 181/GC3, de 10 de abril de 2012 (Boletim do Comando da Aeronáutica nº 073, de 16 ABR 2012) que versa sobre a elevação da PAAF à categoria de Prefeitura Tipo “A”, por ter ultrapassado o quantitativo de 1000 imóveis e alcançado a marca de 1.461 Próprios Nacionais Residenciais (PNR), distribuídos entre as Vilas dos Afonsos, de Sulacap, de Jacarepaguá e da Barra da Tijuca.

Mantendo o escopo de sua missão, esta Prefeitura pretende adquirir os presentes itens de cama, mesa e banho para que possam ser utilizados nos Próprios Nacionais Residenciais Funcionais (PNRF) localizados na Vila Residencial de Jacarepaguá, cuja necessidade foi apontada pela equipe da Central de Atendimento ao Permissionário de Jacarepaguá - CAP-J através do **Ofício Interno nº 9/CAP-J, de 05 de outubro de 2023**, assinado pelo Cap QOEA R /1 Lopes, atual chefe da CAP-J.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de Atendimento ao Permissionário (CAP-J)	SIDNEI LOPES D'ASSIS Cap QOEA R/1

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os dados informados na descrição da necessidade, verifica-se que para a definição da solução mais adequada a contratação é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A empresa contratada deverá comprovar que os bens atendem aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

1.

1.1.

- I. 1.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. 1.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. 1.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV. 1.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A comprovação do disposto no subitem 7.2 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Projeto Básico.

Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido ao valor estimado da aquisição, e também pelo fato da entrega ser feita de forma integral, após o devido prazo concedido à empresa vencedora do item da licitação, ao tomar ciência da nota de empenho.

Da caracterização dos bens a serem adquiridos

É mister verificar, no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os conceitos legais de “bens e serviços comuns”:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Conforme exposto anteriormente, os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Do prazo de vigência da contratação

O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados a partir da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Não será admitida a participação de cooperativas.

Dos Requisitos para execução dos serviços

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho em remessa única, no seguinte endereço: Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos, Avenida Marechal Fontenelle, nº 1755 - Campo dos Afonsos, CEP 21740-001 – Rio de Janeiro – RJ.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da participação na licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte

Conforme previsão nos artigos 47 e 48 - Inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006; e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber:

Lei Complementar nº 123, de 2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Decreto nº 8.538, de 2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em face ao valor estimado dos itens referente ao objeto desta contratação, **a licitação deverá ser exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, com base no art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 6º do Dec. nº 8.538, de 2015.

Da vedação à participação de consórcios e/ou Sociedades Cooperativas no Certame

De início, cumpre enfatizar que a decisão sobre a restrição de participação de consórcios em certames constitui-se em faculdade da Administração, desde que devidamente justificado o motivo para tal proibição, conforme larga e ampla doutrina e jurisprudência acerca do tema (Acórdãos TCU nº 2.542/2022-Plenário; 1.711/2017-Plenário; 1.636/2007-Plenário; 566/2006-Plenário; 1.240/2008-Plenário; 1305/2013-Plenário).

Analisando o caso concreto, o objeto da licitação não envolve questões de alta complexidade ou que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência e do Edital.

Não obstante, muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

Neste contexto, **este Órgão julga por bem manter a proibição de empresas consorciadas de participarem do presente pregão**, pelos motivos acima apontados.

Do Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima

mencionada, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Painel de Preços consiste em uma ferramenta oferecida pelo Ministério do Planejamento e tem como objetivo racionalizar o gasto público, reduzir tempo de contratação e disponibilizar dados confiáveis e transparentes. A iniciativa apoia os gestores públicos na realização de pesquisas de mercado, análise e comparação de preços de referência na aquisição de bens e contratação de serviços gerais para a Administração Pública. O Painel de Preços foi desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a partir de um sistema já existente. Uma extensa base de dados foi catalogada de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Comprasnet, que conta com informações de licitações dos anos de 2015 a 2023. Com a criação da nova solução, os setores públicos e privados – inclusive órgãos de controle – têm acesso amplo e gratuito à ferramenta.

No entanto, ao realizar a pesquisa de preços, através dessa ferramenta, constatou-se a inexistência de itens com especificações semelhantes ao objeto a ser contratado, conforme descritivos do Documento de Formalização de Demanda deste processo, bem como preços bem abaixo dos praticados no mercado, principalmente em detrimento das quantidades contratadas registradas serem elevadas nos itens encontrados no Painel de Preços.

Em decorrência dessa impossibilidade, **a pesquisa de mercado foi realizada com base em pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação pela Equipe de Planejamento da Contratação da PAAF.**

Tal procedimento atende ao disposto nas orientações da Instrução Normativa nº 65/2021, no Inciso IV do Art. 5.

6. Descrição da solução como um todo

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise dos requisitos para a contratação, é possível escolher as melhores soluções para a presente aquisição.

A licitação será realizada por meio de pregão eletrônico.

No processo de contratação a ser realizado, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A quantidade total dos itens que compõem o presente certame foi calculada de acordo com o levantamento da necessidade de reposição e troca de itens de cama, mesa e banho nos de PNRFs existentes na Vila Residencial de Jacarepaguá .

Sendo assim, esta Prefeitura pretende adquirir os presentes itens para que possam ser utilizados nos Próprios Nacionais Residenciais Funcionais (PNRFs) localizados na Vila Residencial de Jacarepaguá, cujá necessidade foi apontada pela equipe da Central de Atendimento ao Permissionário de Jacarepaguá - CAP-J através do Ofício Interno nº 9/CAP-J, de 05 de outubro de 2023, assinado pelo Cap QOEA R/1 Lopes, atual chefe da CAP-J.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 119.537,99

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme apresentado no Mapa Comparativo de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O Art. 40 da Lei nº 14.133/21 prevê o seguinte:

“ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V – atendimento aos princípios:

[...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

Além disso, observa-se as orientações verificadas na minuta padrão de Termos de Referência da AGU, no que diz respeito ao parcelamento e agrupamento de itens:

Parcelamento: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, conforme disposto no Inciso V, alínea b) do art. 40 da Lei nº 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Porém, no § 3º deste mesmo artigo, prevê três casos em que o parcelamento poderá não ser adotado, conforme transcrito anteriormente.

Jurisprudência do TCU sobre o parcelamento:

“20. O §1º do art. 23, realmente, é norma permeada pela discricionariedade. Nela, está dito que a Administração deve dividir obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se “comprovarem técnica e economicamente viáveis”. O legislador, no entanto, houve por bem não definir o que se deva entender por “técnica e economicamente viáveis”. Desta imprecisão semântica é que surge campo para a apreciação subjetiva da Administração, a qual, perante os casos concretos, à luz dos tecnicismos peculiares a cada situação e do empirismo, decidirá se é cabível ou não o parcelamento do objeto do certame. Esta liberdade de agir idealizada pelo legislador decorre, por óbvio, da impossibilidade de dar a cada caso concreto, individualmente, tratamento jurídico próprio, específico.

21. No entanto, a discricionariedade idealizada pela norma é condição apenas necessária — e não suficiente — para que, perante o caso concreto, o aplicador do direito possa agir discricionariamente. No caso do §1º do art. 23 da Lei de Licitações, por exemplo, é evidente que haverá casos em que será impossível definir, com a precisão necessária, se

a situação é ou não técnica e economicamente viável. Para esses casos, não há como cobrar da Administração uma providência específica. Estará ela, indubitavelmente, respaldada a agir em uma ou outra direção. É diferente, no entanto, quando existam elementos objetivos que permitam à Administração, com boa dose de certeza, pender para um ou outro lado. Para esses casos, os dizeres “técnica e economicamente viáveis” perdem o caráter de vaguidade e tornam-se objetivos.” **Acórdão nº 159/2003, Plenário.**

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição de itens de cama, mesa e banho, cuja necessidade foi apontada pela equipe da Central de Atendimento ao Permissionário de Jacarepaguá - CAP-J, não implica prejuízo da ampla competição, nem tão pouco perda da economia de escala. Sendo, portanto, o parcelamento da solução inviável, com base nos incisos I e II do § 3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/21.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações/Aquisições que guardem relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e A despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A contratação está alinhada com o Plano de Ação e Planejamento desta OM, bem como, respeita as diretrizes do Plano de Logística Sustentável da PAAF.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a aquisição ora pretendida busca-se repor ou trocar os itens de cama, mesa e banho danificados, ou em má condição devido ao uso, garantir o bem estar dos permissionários e seus familiares que habitam nos PNRFs da Vila Residencial de Jacarepaguá e exercer o devido apoio por parte desta Prefeitura, que tem por missão “Administrar bens imóveis e intangíveis de natureza residencial pertencentes à União e sob a gestão do Comando da Aeronáutica, que estejam regularmente sob sua responsabilidade.”

13. Providências a serem Adotadas

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas pela administração previamente à homologação do Pregão Eletrônico, terão como objetivo zelar para que todo o processo licitatório seja realizado de forma transparente e idônea, de forma que o mesmo ocorra sob a luz da legislação em vigor e não contrarie os princípios da Contratação Pública.

Conforme preveem as normativas que regem a Administração Pública, preferencialmente, o Órgão deverá elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação apresente os efeitos esperados com a indicação dos responsáveis por esses ajustes nos diversos setores; considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado; juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de fracasso da contratação, caso os ajustes não ocorram em tempo.

Dessa forma, para a elaboração dos documentos afetos ao Planejamento da Contratação, foi designada uma Equipe de Planejamento da Contratação, mediante Portaria com a devida publicação em Boletim Interno Ostensivo, sendo esta equipe devidamente habilitada e capacitada. Para isso, a Equipe de Planejamento, através destes Estudos Preliminares, buscou as melhores soluções para a contratação em tela.

Os Imóveis que receberão os os itens de cama, mesa e banho a serem adquiridos já encontram-se disponíveis e preparados para tal, de forma que a contratação apresente todos os efeitos esperados.

Por fim, visando a busca por soluções rápidas e eficientes nos casos em que as providências adotadas venham a falhar durante a execução do Certame ou até mesmo durante a execução dos serviços, na elaboração do Mapa de Riscos, a Equipe de Planejamento da Contratação menciona todos os possíveis riscos que possam vir a ocorrer, incluindo entre eles o de fracasso na contratação e as devidas soluções plausíveis e prescritas dentro do prazo necessário.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental, pois se trata de materiais de consumo – bens comuns que não oferecem riscos ambientais.

Não há previsão de resíduos químicos gerados montagem dos materiais a serem adquiridos.

Neste Estudo Técnico Preliminar há a previsão de requisitos voltados à preservação do meio ambiente, todos emanados pela legislação vigente, de tal forma a mitigar eventuais impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE TAVARES MONTEIRO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

JULIANA VALE GUIMARAES

Membro da comissão de contratação

REINALDO SOUZA DE AGUIAR

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Tecnico Preliminar Digital 457-2023
Data/Hora de Criação:	17/11/2023 18:51:25
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	9cd2877d2c3033cfedcaa3513bb7e1f6
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JORGE TAVARES MONTEIRO JUNIOR no dia 17/11/2023 às 16:08:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial FABIO ACCIOLI BALTAZAR GARCIA no dia 17/11/2023 às 16:11:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento JULIANA VALE GUIMARÃES no dia 17/11/2023 às 16:16:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial REINALDO SOUZA DE AGUIAR no dia 17/11/2023 às 16:20:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major DANILO MARTINS DA FONSECA no dia 17/11/2023 às 16:32:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap CLODOMIR DANTAS MESQUITA no dia 17/11/2023 às 16:34:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALEXANDRE SOURISSEAU CABRAL no dia 21/11/2023 às 05:31:11 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO